**LEI Nº 2.565 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a proceder o desmembramento e a doação de um imóvel à Congregação Evangélica Luterana Bom Jesus, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar do imóvel urbano denominado Reserva Escolar, matriculado sob o n.º 26.930, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de sua propriedade, a fração de 900,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

Frente para a Rua dos Cedros (Rua 14) medindo 30,00 m; fundos para Lote R1/A, medindo 30,00 m; lado direito para Rua das Camélias (Rua 07), medindo 30,00 m, lado esquerdo para Equipamento Comunitário R1), medindo 30,00 m.

**Art. 2º** Fica desafetado o imóvel desmembrado no Art. 1º da presente Lei e autorizado o Chefe do Poder Executivo a doá-lo em favor da Congregação Evangélica Luterana Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob nº 00.179.325/0001-83, com sede à Rua Zulmar Bertuol, 570, Centro, Sorriso-MT com a finalidade exclusiva de nele ser edificado um Templo Religioso.

**Art. 3º** Deverá constar na Escritura Pública de Doação a cláusula de inalienabilidade do imóvel ora doado pelo período de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de seu registro na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

**§ 1º** Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue a donatária a atender o prazo de 3 (três) anos para:

I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;

II – Edificação;

III - Início das atividades.

**§ 2º** Caso o donatário seja omisso ao cumprimento da cláusula que trata o parágrafo anterior, este incorrerá na pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes de escrituração pública e registro do imóvel doado através desta Lei, correrão a expensas da Donatária.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração